



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO
AMBIENTE**

Tendo sido avocado por este relator, nos termos regimentais, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 12/2026, de autoria do Poder Executivo, que altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 5.796, de 19 de dezembro de 2016, que consolida a legislação municipal referente ao sistema viário, promovendo ajustes na dinâmica do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago.

Conforme exposto na Mensagem nº 007/2026, a proposta tem por finalidade modernizar o sistema de estacionamento rotativo, extinguindo a chamada Tarifa Pós Uso (TPU) e instituindo o denominado “Crédito para o Comércio”, pelo qual o usuário passa a dispor automaticamente de até duas horas de crédito rotativo, com alertas progressivos antes da aplicação de penalidades.

O projeto também disciplina com maior clareza as competências do Município, da concessionária, dos orientadores de estacionamento e dos agentes de trânsito, além de regulamentar o uso de tecnologia OCR e reforçar a observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O Parecer Jurídico nº 14/2026 concluiu pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR

No mérito, a proposição revela-se adequada e conveniente ao interesse municipal, pois promove atualização importante no modelo de estacionamento rotativo, alinhando-o às exigências tecnológicas e às necessidades práticas da população e do comércio local.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

A substituição da Tarifa Pós Uso pelo modelo de crédito automático amplia a previsibilidade, reduz controvérsias jurídicas e assegura maior clareza ao usuário quanto às regras do sistema. Ao conceder crédito inicial e emitir alertas sucessivos antes da penalização, o Município prioriza orientação e regularização espontânea, sem comprometer a rotatividade das vagas.

A modernização tecnológica, com utilização de veículos equipados com reconhecimento automático de placas (OCR), georreferenciamento e sistemas auditáveis, contribui para maior eficiência operacional e segurança jurídica na fiscalização, reduzindo falhas e garantindo melhor controle administrativo.

A destinação legal dos valores arrecadados às ações de sinalização, engenharia, fiscalização e educação de trânsito reforça a finalidade pública do sistema, assegurando que os recursos revertam em benefício direto da mobilidade urbana.

Trata-se, portanto, de medida que aprimora o ordenamento do espaço público, favorece o comércio, melhora a gestão da mobilidade urbana e confere maior transparência e equilíbrio na aplicação das regras do estacionamento rotativo.

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de interesse público e conveniência administrativa, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação, solicitando aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 13 de fevereiro de 2026.

ZECA BITTENCOURT

Vereador Relator